

PARECER CMESO Nº 01/2020, APROVADO EM 04/08/2020

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba

ASSUNTO: Projeto de Lei “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola”

RELATOR(A): Cons.^a Ana Claudia Joaquim de Barros e Cons.^a Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

1 - RELATÓRIO

1.1. Histórico:

Trata o presente de resposta à Secretaria da Educação do Município de Sorocaba que solicitou, por meio de ofício do Sr. Secretário da Educação Prof. Wanderley Acca, apreciação e manifestação deste colegiado sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE para as Associações de Pais e Mestres, por meio de termo de colaboração, visando promover a ampliação da gestão financeira descentralizada das escolas da rede pública municipal de ensino.

O referido projeto de Lei, a minuta do Decreto e do Termo de Adesão foram analisados pelo pleno na 559^a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba – CMESO. A fim de subsidiar o Parecer deste Colegiado, na perspectiva da Gestão Democrática da Educação Pública deliberou-se por proceder à Consulta Pública aos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APM) e equipes das escolas da Rede Municipal de Ensino sobre o tema em questão. A consulta ocorreu no período de 22 a 31/07/2020.

1.2. Apreciação

Constata-se que o programa será instrumento permanente de política educacional, previsto em Lei orçamentária Anual da Secretaria da Educação e tem por objetivo viabilizar assistência financeira em caráter suplementar. A justificativa do programa é a importância da agilização na resolução de problemas singelos de manutenção predial através da descentralização de recursos financeiros e

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

consequentemente fortalecimento da autonomia e participação comunitária na unidade escolar, priorizando o bem-estar dos/as aluno/as e está em consonância com a meta 20 do Plano Municipal de Educação.

A aplicação dos recursos se dará com as aquisições de material de consumo e de expediente, contratação de serviços de contabilidade, execução de serviços de manutenção, obras e instalações, reparos e conservação do prédio escolar, material permanente em caráter eventual e com autorização da Secretaria da Educação - SEDU.

Os valores e a periodicidade de repasse serão definidos por Decreto e Resolução, terão por base o quantitativo de aluno/as informados no Sistema Educacional de Gestão das Unidades Escolares - SEGUE em novembro do ano anterior ao repasse, observando também o fator de ponderação aluno/ano do Ministério da Educação. O total do repasse será a somatória do valor fixo (igual para todas as escolas) e valor variável (por número de aluno/as).

Ao analisar o Projeto de Lei observa-se que:

- Não há percentual mínimo do orçamento destinado ao programa cabendo ao poder público executivo a decisão de quanto será o repasse a cada ano;
- Há equívocos quanto a responsabilidade das atribuições do/a diretor/a de escola e da Diretoria Executiva da APM;
- Não há critérios estabelecidos para autorização de aquisição de bens permanentes;
- Não há a obrigatoriedade de orientação, acompanhamento e fiscalização por parte de equipe técnica especializada da Prefeitura de Sorocaba responsável por obras e manutenção.

A comunidade escolar manifestou-se por meio da Consulta Pública CMESO Nº 02/2020, segue o resultado da consulta:

De 169 escolas, 60 responderam à pesquisa, o equivalente a 35,5% da Rede pública Municipal de Ensino de Sorocaba. Das escolas respondentes, 86,7% são favoráveis ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE por considerarem que esta ação contribuirá para o fortalecimento da gestão democrática da escola e seus colegiados, conferindo-lhe maior autonomia nas tomadas de decisões,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

planejamento, acompanhamento e avaliação de suas necessidades; possibilitará maior agilidade na manutenção e execução de serviços (pequenas obras), reparos e conservação da escola bem como suprir as necessidades de materiais pedagógicos, não fornecidos pela Secretaria da Educação (SEDU) e como ação complementar àqueles distribuídos.

Dentre as que se manifestaram desfavoráveis, os motivos elencados foram:

- Maior economia de recursos públicos se os serviços e produtos forem adquiridos pela Prefeitura;
- Insegurança em aderir ao programa, sendo necessário aprofundar os estudos e esclarecimentos quanto à legislação;
- Lacunas e incoerências no Projeto de Lei que necessitam serem sanadas para que as APMs possam aderir com tranquilidade, tais como: responsabilização do diretor/a de escola, ausência de detalhamento sobre o valor do repasse; necessidade em evidenciar que a prefeitura complementar a verba caso necessário ou arcará com as despesas referentes à manutenção e serviços caso a verba seja insuficiente.

Destaca-se as seguintes contribuições das comunidades escolares sobre o tema:

- Autonomia para a comunidade escolar decidir a aplicação da verba, inclusive em bens permanentes;
- Definição dos critérios para autorização de aquisição de bens permanentes;
- Abertura de conta exclusivamente para esse fim, isenta de tarifação bancária, assim como as contas de repasses federais;
- Especificação de percentual no orçamento destinado ao repasse;
- Estabelecimento de um fundo fixo anual garantido por lei para atender ao Programa (empenho da Prefeitura), com correção anual de acordo com a inflação e arrecadação municipal e valores brutos nunca inferiores ao do ano anterior;
- Fixar qual o percentual fixo e variável para o cálculo do valor destinado à APM;
- Valor diferenciado para escolas que atendem em período integral;
- Valor de repasse calculado com base em parâmetros de acordo com a área construída, data da construção, data da última reforma e histórico de depreciações, furtos, etc;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Repasse realizado em duas parcelas – março e agosto;
- Possibilidade de reprogramação da verba para o exercício seguinte;
- A prestação de contas anual, nos mesmos moldes do PDDE do MEC-FNDE;
- Prestações de contas parciais semestrais a fim de agilizar e facilitar a execução e a prestação de contas;
- Quantitativo de alunos/as verificado junto à Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED, sistema oficial que encaminha os dados ao Censo Escolar;
- A prefeitura deve assegurar profissionais da área de Engenharia para planejar e acompanhar os serviços;
- Constar na Lei que a prefeitura continua sendo a mantenedora das instituições educacionais, não podendo eximir-se de sua responsabilidade de mantê-la, física e estruturalmente, inclusive constar que obras e manutenções superiores a 50 mil reais sejam responsabilidade da mantenedora;
- A lei deverá estar em consonância com o Estatuto da APM;
- Disponibilizar o "manual técnico" para conhecimento público antes da aprovação/votação do Projeto de Lei;
- Garantir a constituição de um conselho permanente, com representantes de todos os segmentos educativos, técnicos da SEDU e um contador para orientação e auxílio na prestação de contas.

Isto posto, recomenda-se que a Secretaria da Educação proceda as alterações abaixo:

- Art. 6º do Projeto de Lei e Art. 2º da minuta do Decreto (Da liberação dos recursos) - Substituir Sistema SEGUE pelo SED, uma vez que este é o Sistema oficial de coleta e envio de dados para o Censo Escolar.
- Art. 1º da minuta do Decreto (Da liberação dos recursos): Estabelecer na LOA percentual mínimo anual para o repasse.
- Art. 6º do Projeto de Lei e Art. 1º e 2º da minuta do Decreto (Da liberação dos recursos) – Para a definição de valores considerar, além da quantidade de aluno/as, parâmetros referentes à área construída, data da construção do próprio

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

público municipal, data da última reforma, histórico de depredações, furtos e vandalismos.

- Art. 2º da Minuta do Decreto (Da administração do Programa): Substituir o responsável legal pelo programa para o/a Diretor/a Executivo/a da APM e conseqüentemente excluir os incisos I e II. A APM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regida por normas estatutárias próprias e pelo Código Civil. É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo/a Diretor/a Executivo/a. O PL prevê o termo de adesão entre a Prefeitura Municipal e a APM não cabendo, portanto, responsabilidade legal ao/à diretor/a de escola (pessoa física).
- Art. 1º, 6º, 9º da Minuta do Decreto (De exame da prestação de contas e aprovação): Substituir Diretor de escola por Diretor/a Executivo/a da APM pelas razões já elencadas acima.
- Art. 2º da Minuta do Decreto (Da execução das despesas) III – Materiais Permanentes: Recomenda-se autonomia às escolas para a definição de prioridades, incluindo os materiais permanentes que não deverão ser considerados exceção na aplicação do PMDDE.
- Itens II e VII da Cláusula Quarta – das obrigações da Entidade e Cláusula Nona – Da Prestação de Contas) - Minuta do Termo de Adesão: Alterar a prestação de contas parcial para semestral ou no máximo, quadrimestral conforme solicitação das escolas e colegiados respondentes à Consulta Pública CMESO Nº 02/2020 que destacaram a dificuldade em aplicar os recursos e prestar contas no prazo estipulado na versão preliminar.
- Cláusula Sétima – do Valor - Minuta do Termo de Adesão: Alterar o repasse de verbas para semestral ou no máximo, quadrimestral pela razão explicitada acima.
- Especificar na legislação a responsabilidade da prefeitura em designar Engenheiro/a para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de manutenção predial (alvenaria, elétrica, hidráulica, esgoto, telhado, cobertura, entre outros).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Disponibilizar o "manual técnico" para conhecimento público antes da aprovação/votação do Projeto de Lei.

Recomenda-se ainda observar as sugestões/contribuições das comunidades escolares, as quais serão as executoras do Programa.

2. Conclusão:

A Lei 9194/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina em seu artigo 15 que *Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

Nos termos deste Parecer, considerando o resultado da Consulta Pública CMESO Nº 02/2020 e o disposto na LDB, esta Comissão manifesta-se de forma favorável com ressalvas, mediante a realização das adequações sugeridas no âmbito deste documento à aprovação do Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão, nos termos do voto das Reladoras.

Reunião realizada por Videoconferência em 04 de agosto de 2020.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Votos favoráveis dos Conselheiros e Conselheiras: Alexandre da Silva Simões, Ana Claudia Joaquim de Barros, Andreia Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Francine Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Petula Ramanauskas Santorum e Silva e Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

Profª. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO